PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 645/2020

SUMULA: Dispõe sobre os subsídios dos vereadores e do presidente do poder legislativo do Município de Cruzmaltina estado do Paraná, para legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31/12/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SRA. LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal ***sanciona*** a seguinte:

L E I

"**Art.1º.** Fixa-se em **R$ 3.581,18** (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) o subsídio mensal do Presidente da Câmara do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme anexo I desta Lei.

Art.2º. Fixa-se em **R$ 2.387,45** (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vereador do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme anexo I desta Lei.

Art.3°. Fixa-se em **R$ 1.522,88** (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) os subsídios dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O anexo II da Lei Municipal nº. 596/2019 passa a ter redação, conforme anexo II desta Lei.

Art.4°. A fixação dos subsídios definidos nesta Lei são compatíveis com a carga extra decorrente do desempenho das funções representativas e administrativas.

Art.5º. Os vereadores não serão remunerados por participação em reunião extraordinária, durante o período de recesso e em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art.6º. Fica garantida a recomposição monetária do período de fixação e implementação dos subsídios do Presidente, Vereadores e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cruzmaltina e desde que não inferior a um ano e vinculada ao aumento geral dos servidores municipais, sendo necessária edição de Lei Municipal para tanto.

Art.7º. "Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário."

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA

EDIÇÃO Nº 242

PÁGINA 5-6

EM 28 / 08 / 2020